



PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

DE MOCOCA -

PROTOCOLO

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 3.304/97

MOCOCA, 11 de novembro de 1997.

Numero	Data	Rúbrica
3.399	14/11/97	V.F.

Senhor Presidente:

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 14/11/97
~~Presidente~~

Encaminhamos o Projeto de Lei para análise dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que se seguem:

Visa o presente Projeto em atribuir ao Departamento de Saúde competência para fornecer Atestados de Óbito.

Tal providência se faz necessária para atendimento dos óbitos ocorridos junto ao Pronto Socorro local, pois que além do constrangimento do falecimento, precisam os familiares esperar muito tempo para a regularização dos documentos que atestem o óbito, em total desconforto.

Portanto, merece o Projeto em apreço sua devida aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 10 Discussão por VV
Sessão 2 de 11 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

Atribui ao Departamento de Saúde competência para fornecer Atestados de Óbito em caso de morte não violenta.

DESPACHO
A(s) Comissões Jurídica Financeira
Educação
Sala das Comissões 11.11

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuído ao Departamento de Saúde do Município de Mococa, competência para fornecer Atestados no caso de óbitos que não tenham tido assistência médica, excetuados os casos de morte violenta.

Art. 2º - Aos médicos das Unidades de Saúde do Município e aos integrados a este em razão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde compete atestar óbitos que não tenham tido assistência médica, esclarecendo quando não encontrarem elementos concretos que permitem assinalar a causa do óbito que o mesmo ocorreu sem assistência médica e a causa é mal definida.

Parágrafo único - Havendo indícios de morte violenta a determinação da realidade da morte bem como sua causa é da competência da Secretaria de Segurança Pública, devendo ser notificada, de imediato, a Autoridade Policial.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 15 dias contados de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Em 10 Discussão por VV
Sessão 2 de 12 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Walter Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 11 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mogoca.

Ronaldo Lain
Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relatar à Presidência e Vereador
marcão Reta G.
com prazo de 3 dias vencível em 22 / 11 / 97
Sala das Comissões

Ronaldo Lain
19 / 11 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 6 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mogoca.

Juiz D. J.
Presidente
Comissão de *Fazendas*

Designo Relatar à Presidência e Vereador
Italo Mazzufo Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 22 / 11 / 97
Sala das Comissões

Juiz D. J.
19 / 11 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 6 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mogoca.

Presidente
Comissão de *Edilacácia*

Designo Relatar à Presidência e Vereador
José Francisco De Souza
com prazo de 3 dias vencível em 22 / 11 / 97
Sala das Comissões

Presidente
19 / 11 / 97



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.123/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

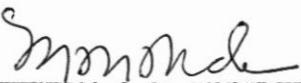
RELATOR: - MARCIA ROTTA

ASSUNTO: - Atribui ao Departamento de Saúde competencia para fornecer Atestado de Óbito em caso de morte não violenta.

Como relator da matéria acima epigráfada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

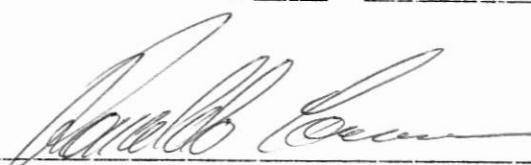
Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1.997

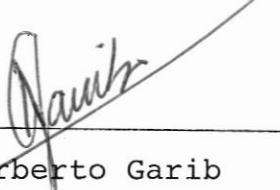

Relator

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 1997


Ronaldo Corraini


Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.123/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO Maziero JUNIOR
ASSUNTO :- Atribui ao Departamento de Saúde competencia para fornecer Atestado de Óbito em caso de morte não violenta

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

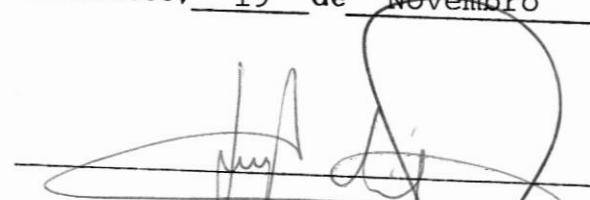
Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1.997

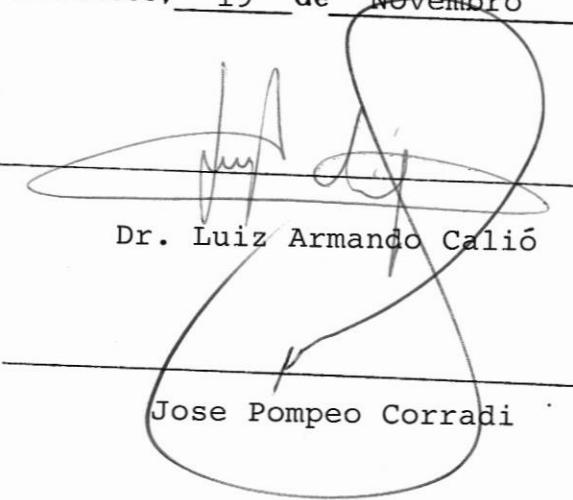

Relator

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 1.997


Dr. Luiz Armando Caliô


Jose Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.123/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:-

ASSUNTO:- Atribui ao Departamento de Saúde competencia para fornecer atestado de óbito em caso de morte não violenta.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1.997

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.997

ABD
Brag
Mareia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Mococa, 02 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.284/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 1º. de Dezembro último.

Autógrafo nº. 103/97 - Projeto de Lei nº. 102/97.

Autógrafo nº. 104/97 - Projeto de Lei nº. 106/97.

Autógrafo nº. 105/97 - Projeto de Lei nº. 107/97.

Autógrafo nº. 106/97 - Projeto de Lei nº. 111/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 107/97 - Projeto de Lei nº. 112/97.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 108/97 - Projeto de Lei nº. 119/97.

Autógrafo nº. 109/97 - Projeto de Lei nº. 123/97.

Autógrafo nº. 110/97 - Projeto de Lei nº. 126/97.
(autoria do Vereador Norberto Garib)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente
JOSE POMPEO CORRADI
1º. Secretário

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 109 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 123/97.

Atribui ao Departamento de Saúde competência para fornecer Atestados de Óbito em caso de morte não violenta.

Art. 1º - Fica atribuído ao Departamento de Saúde do Município de Mococa, competência para fornecer Atestados no caso de óbitos que não tenham tido assistência médica, excetuados os casos de morte violenta.

Art. 2º - Aos médicos das Unidades de Saúde do Município e aos integrados a este em razão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde compete atestar óbitos que não tenham tido assistência médica, esclarecendo quando não encontrarem elementos concretos que permitem assinalar a causa do óbito que o mesmo ocorreu sem assistência médica e a causa é mal definida.

Parágrafo único - Havendo indícios de morte violenta a determinação da realidade da morte bem como sua causa é da competência da Secretaria de Segurança Pública, devendo ser notificada, de imediato, a Autoridade Policial.

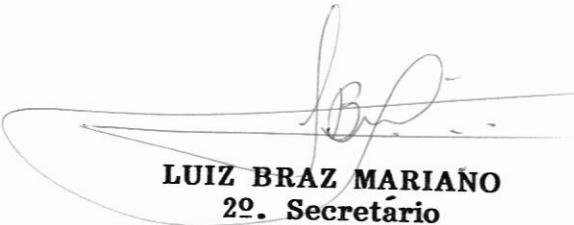
Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 15 dias contados de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1.997.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário